



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2006

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do
Artigo 217 da Lei 1386/94 – Regime
Jurídico Único”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 217 da Lei
1386/94, passa a ter a seguinte redação:

Art. 217 -

§ Único - O valor mensal e integral da pensão a que
tem direito o conjunto de beneficiários será igual a cem por cento (100%) do total
de remuneração computável para o provento de aposentadoria do servidor ou, se
aposentado, do valor do próprio provento.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na
data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2006.

Moacir Otílio Alves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos
Séc. Administração e Finanças